

LIDO EM SESSÃO  
EM 02/05/23  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 20 Discussão  
Por 16 x 0  
Em, 22/06/2023  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 10 Discussão  
Por 15 x 0  
Em, 20/06/2023

“INSTITUI O DIA 07 DE MAIO  
COMO O DIA MUNICIPAL DE  
LUTA CONTRA A  
ENDOMETRIOSE”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose” a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 07 de maio, com o objetivo de dar visibilidade a esta doença crônica.

**Parágrafo único.** O Dia instituído no “caput” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

**Art. 2º** - Em razão da celebração do “Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose”, na semana do dia 07 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

I - chamar a atenção da população para o problema da endometriose a partir da execução de campanhas que versem sobre:

a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;

c) orientação sobre tratamento médico adequado;

d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;

e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de *bullying*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
EM 02/05/2023



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II - divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI- capacitar servidores e/ou funcionários para aprimorar as suas habilidades, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições referentes ao tratamento da endometriose;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

**Parágrafo único.** As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e/ou convênios com entidades e/ou Organizações Sociais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 02 de maio de 2023.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora